



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DG/SGA/CCL/SCOMP

ESTIMATIVA Nº 115 / 2024

Assunto: Aquisição de Cooktop e Exaustor

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tratam os autos de solicitação da SATEC (5512443), referente a aquisição fogão Cooktop elétrico de quatro bocas e de aparelho depurador exaustor slim, observadas as especificações contidas na última versão do Termo de Referência doc. 5637925.

2 – FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros estabelecidos no § 1º, incisos I, III e IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.2. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, utilizando-se a mediana dos valores encontrados no sistema Banco de Preços (inciso I, artigo 23, Lei 14.133/2021), conforme registro no documento 5711859.

2.3. A consulta aos sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso, foi encartada no doc. 5711853.

2.4. Para a consulta direta aos fornecedores, estabelecida no inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021, foi enviada comunicação às empresas relacionadas na certidão 5685495, conforme email de doc. 5711835. As respostas negativas foram juntadas ao doc. 5711837 e os orçamentos obtidos foram juntados nos doc. 5711840 e 5718141.

2.5 Quanto às contratações pretéritas deste Regional, (inciso II, artigo 23, Lei 14.133/2021), informamos que não foram identificadas contratações anteriores, para itens similares ao do presente processo, nos últimos 12 meses.

2.6. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações.

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Todos os preços coletados e o tratamento estatístico das amostras, mediante planilha de análise objetiva de preços utilizada nesta SCOMP, encontram-se registrados nos presentes autos.

4 - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado fundamenta-se na média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, ressalvada a mediana dos preços oriundos das contratações da Administração Pública.

4.2. A média saneada¹ consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

4.3. Consiste, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI). Após o cálculo do Limite Superior (LS) e do Limite Inferior (LI), os valores fora dos limites são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada.

4.4. Com isto, pode-se chegar a um coeficiente de variação (CV) aceitável ou, caso ainda permaneça acima do limite de 25%, pode-se repetir o procedimento quantas vezes for necessário.

4.5. O CV calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%). Quanto menor o CV, mais homogêneo será o conjunto dos valores analisados. Se o CV estiver abaixo do limite de 25%, pode-se assumir que os valores apresentados não possuem discrepâncias ou valores fora do padrão de preços.

4.6. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

$$CV = (DP / M) \times 100$$

Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)

Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)

4.7. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, tachados na tabela apresentada, conforme tratamento estatístico já informado, doc. 5718168.

4.8. As fontes de preços (Banco de Preços, Fornecedores, Internet etc.) compostas por mais de dois preços foram submetidas à Planilha de Análise Objetiva de Preços da SCOMP, de modo a eliminar as discrepâncias quantitativas entre os elementos que as compõem, cujos preços válidos foram reduzidos à sua **mediana como medida de tendência central da fonte de preços**.

4.9. O valor total estimado da contratação foi determinado pela soma dos produtos das quantidades estimadas pelos preços unitários médios obtidos.

5 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$2.202,44 (dois mil duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

Fontes de Consulta utilizadas para obter o valor estimado

Item	Descrição do item	Quant.	Descrição de Valores	Banco de Preços (inciso I do art. 23, §1º) 5711859			Inte
				Empresa	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA epp	EXCLUSIVE COMERCIO LTDA-epp	
1	Cooktop	1	Empresa	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA epp	EXCLUSIVE COMERCIO LTDA-epp	PDN COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA - epp	TECH SHOP.C COMERCIO E S DE INFORMATI Demai
			Valores remanescentes após o tratamento estatístico	1.193,44	1.586,05	1.285,00	1.487,3
			Mediana por Fonte	1.285,00			
2	Depurador-Exaustor	1	Empresa	PLANETA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA ME	LUZOR GROUP LTDA - me	TB SOLUCOES LTDA - epp	Philco Eletr Demai
			Valores remanescentes após o tratamento estatístico	438,00	356,00	490,00	449,4
			Mediana por Fonte	438,00			
TOTAL							

Cálculos realizados pelo Microsoft Excel, conforme doc. 5718178.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6 - PORTE EMPRESARIAL DOS FORNECEDORES PARTICPANTES DA PESQUISA

6.1 Foram identificadas o mínimo de 3 (três) empresas classificadas como ME ou EPP para todos os itens do Termo de Referência, de acordo com consulta realizada no cadastro da Receita Federal do Brasil. Esclareça-se que para essa identificação, foram utilizadas todas as fontes elencadas no item n. 2 da presente estimativa.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 Sugerimos, s.m.j., o encaminhamento dos autos à SELEC para elaboração da minuta de edital da Dispensa Eletrônica.

À consideração superior.
A data da presente estimativa é a registrada no Sistema Eletrônico de Informações.

Guilherme Cirino de Brito
Técnico Judiciário

Viviane Henrique Peles de Sousa
Revisão

À CCL, de acordo.

Sugere-se a realização de dispensa eletrônica para a aquisição pretendida, já que o valor previsto da demanda em tela, somado aos previstos nos autos do SEI 7463-43.2024.6.13.8000, s.m.j., não ultrapassa o limite de contratação direta e não foram encontradas novas previsões de bens de mesma natureza / mesma linha de fornecimento no Plano de Aquisições.

Por fim, esclarecemos que o controle de possível fracionamento de despesa está sujeito à ratificação pela autoridade competente, nos termos dos AC 1568/2015- Segunda Câmara e 1829/2024- Plenário.

Roberto de Cartéia Prado
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, Chefe de Seção, em 25/09/2024, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CIRINO DE BRITO**, Técnico Judiciário, em 26/09/2024, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE HENRIQUE PELES DE SOUSA**, Analista Judiciário, em 26/09/2024, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5718258** e o código CRC **A6C15455**.